



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.891 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREA DE TERRA URBANA DA MUNICIPALIDADE, A IMOFER-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, C.G.C. 01.246.119/0001-01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ele SANCTIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a / fazer a doação com encargos de uma área de terra urbana, com área de 13.900,00 M<sup>2</sup> (treze mil e novecentos metros quadrados) de propriedade do Município, a IMOFER-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, C.G.C. 01.246.119/0001-01, cuja área destinar-se-á a instalações de empresa no ramo de industrialização de Móveis.

Parágrafo Único-A área de que trata este artigo foi avaliada em R\$ / 8.000,00 (Oito Mil Reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:-Partindo do Marco / M01, cravado na margem da estrada da Zona da Mata, com azimute magnético de 101º41'21" e distância de 94,00 / metros, confrontando-se com a estrada da Zona da Mata, chegando-se ao Marco M02;deste, com azimute de 191º51' 33" e distância de 150,00 metros, confrontando-se com área doada a CDHU chegando-se ao Marco M03, desse, com azimute de 281º57'14" e distância de 94,00 / metros, confrontando-se com terras de Abel Rebolo Garcia,Chegando-se ao Marco M04;

**PARAPUÃ**  
Sempre



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.891 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Fls 02

deste, com azimute magnético de 11°51'34" e distância de 148,93 metros confrontando-se com terras remanescentes da Chácara São João de Ajio Kawano, chegando-se ao Marco M01 inicial da descrição deste perímetro totalizando uma área de 13.900,00 M<sup>2</sup> (treze Mil e Novecentos Metros Quadrados).

**Artigo 2º** - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único-0 não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º** - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

**Artigo 5º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.891 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Fls 03

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de novembro de 1996.

Rui Lobo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adiliano  
RG 12393428/SP  
Chefe de Gabinete

